Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8524/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18987/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1729157 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : ANA MARIA DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a Ana Maria da Silva, beneficiária do ex-servidor Antônio Alves da Silva.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 7154/2018 (peça 8, fls. 25-27), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 6916/2018 (peça 9, fl. 28), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro da concessão de Pensão por Morte a Ana Maria da Silva**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

LAC